

enviada à empresa através do e-mail indicado no item "b".

f) Os documentos de que trata o item "e" deverão ser apresentados em cópia autenticada, à exceção das certidões e atestados, que deverão ser apresentados no original. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, será aceito como válidas as expedidas até 90 dias imediatamente anteriores à data de apresentação, desde que corretamente instruído com todos os documentos exigidos.

g) O DETRAN/PA publicará em seu sítio eletrônico institucional o nome das empresas, endereços e contatos, cujo sistema for considerado HOMOLOGADO.

h) A proibição a que se refere o item "d" se aplicará às empresas que estejam instaladas no mesmo endereço, que se utilizem dos mesmos sistemas informatizados, mesmos DATACENTER ou de mesmo pessoal técnico de pessoa jurídica que tenha tido seu sistema considerado não homologado.

i) É proibido a homologação de sistema de empresas que possuam servidores do DETRAN/PA em seu quadro societário, e/ou cujos sócios-proprietários possuam grau de parentesco até terceiro grau com estes servidores.

j) A dissimulação da aplicação de penalidade, por meio da criação de uma nova pessoa jurídica que se enquadre em uma das situações elencadas no parágrafo anterior, implicará na descondição da personalidade jurídica na esfera administrativa e na declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

k) A empresa homologada que, a qualquer tempo, deixar de atender aos demais preceitos desta Portaria está sujeita às seguintes penalidades: (i) - advertência por escrito; (ii) - suspensão das atividades por dois sábados; (iii) - suspensão das atividades até a devida correção; (iv) - cassação de homologação.

l) Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência por escrito: (i) - armazenamento de dados e imagens em ambiente não seguro ou com suspeita de desvio de informações; (ii) - deixar de apresentar quando solicitada ou de manter atualizada documentação de homologação; (iii) - deixar de responder e/ou atender a solicitações do DETRAN/PA no prazo estipulado. (iv) - deixar de comunicar ao DETRAN/PA, tão logo constatada, irregularidade na emissão, por intermédio de seu sistema homologado, de laudo de vistoria de identificação veicular; (v) - irregularidade funcional que não comprometa a integridade de dados, imagens ou informações e não possibilite à empresa credenciada de vistoria o descumprimento de normas procedimentais; (vi) - não observância do termo de sigilo e confidencialidade, com repasse de informações e/ou dados recebidos de vistorias realizadas às ECVs;

m) Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão das atividades por dois sábados: (i) - Reincidência de conduta punível com advertência por escrito; (ii) - Irregularidade funcional que comprometa a integridade de dados, imagens ou informações e possibilite à empresa credenciada de vistoria o descumprimento de normas procedimentais; (iii) - não observância do termo de sigilo e confidencialidade com repasse de informações a terceiros não credenciados para atividade de vistoria; (iv) - Deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso às autoridades de trânsito às suas instalações, registros e outros meios vinculados à homologação, por meio físico ou eletrônico; (v) - Deixar, injustificadamente, de prover acesso a ECV que utilize seu sistema.

n) Constitui infração passível de aplicação da penalidade de suspensão das atividades até a devida correção deixar de cumprir qualquer requisito exigido para a homologação da solução de informática.

o) Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cassação de homologação: (i) - reincidência de conduta punível com suspensão das atividades por dois sábados ou suspensão das atividades até a devida correção; (ii) - cometimento de fraude; (iii) - permissão de acesso ao webserver disponibilizado pelo DETRAN/PA; (iv) - Prática de ato tipificado como crime por sócio ou preposto na execução da atividade credenciada.

p) A imposição da penalidade de cassação de homologação por ato do técnico responsável se dará desde que sua prática tenha contato com a anuência de um dos sócios da empresa homologada.

q) Constatada a prática de ato tipificado como crime, o DETRAN/PA deverá, de pronto, comunicar a Autoridade Policial competente.

r) Imposta a penalidade de cassação de homologação, a empresa homologada apenas: (i) - deverá entregar ao DETRAN/PA, no prazo de 48 horas, sua base de dados integral, inclusive minúcias, pertinentes às vistorias veiculares realizadas durante o período em que oficiou;

s) Poderá requerer nova homologação de solução de informática para a realização e acompanhamento de vistoria veicular, transcorridos dois anos da data do trânsito em julgado da decisão que impôs a penalidade.

t) O disposto no item "Q" se aplica aos sócios da empresa, bem como a seus cônjuges, companheiros e parentes até o segundo grau.

u) O processo administrativo para imposição das penalidades previstas nesta Portaria obedecerá ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa.

v) É competente para a imposição das penalidades previstas nesta Portaria o Diretor Geral, mediante recomendação da Diretoria que apurar a ocorrência, encerrando-se a instância administrativa.

w) Aplicam-se à pessoas jurídicas fornecedoras de sistemas informatizados homologados junto a esta Autarquia, para a realização e acompanhamento de vistorias de identificação veicular fixa e móvel, os requisitos, regras e critérios estabelecidos nesta Portaria, nos demais regulamentos deste órgão, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

2) INTRODUÇÃO

a) A especificação funcional aqui apresentada descreve as principais características que serão exigidas de cada INTERESSADA na homologação de seu sistema, devendo este executar, no mínimo, as seguintes funções:

b) Comunicação redundante com os sistemas de vistoria eletrônica local-

izados nas Empresas Credenciadas de Vistoria -ECV;

c) Sistema local, integrado com "tablet" ou "smartphone", com módulos restritos de comunicação web para interligação com a ECV, e sistema baseado em tecnologia "webservice" para interligação com o DETRAN-PA / DENATRAN / SERPRO-SISCSV;

d) Garantir ao DETRAN/PA acesso em tempo real, para fins de fiscalização, às câmeras IP (Resolução HD 720 p, Lente Varifocal de 3,6 a 8 mm ou outra que se adeque ao espaço físico da ECV) panorâmicas (ao vivo) e captura de imagens, além do armazenamento e guarda em ambiente seguro e certificado, que garanta a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos laudos, imagens e vídeos das vistorias de cada ECV, transmitidas de forma exclusivamente automática e eletrônica através do sistema homologado, independentemente da continuidade do uso de sua solução, por 5 anos, disponibilizando ao DETRAN/PA, no portal da empresa interessada, imagens, vídeos e documentos, para recuperação imediata de vistorias realizadas em até um ano, e sob demanda eletrônica, a ser atendida em até 48 (quarenta e oito) horas, de vistorias realizadas em períodos superior;

e) A gravação dos resumos das imagens (formato MD5) gerada pelo dispositivo no momento da captura, que deverá ocorrer no ambiente do sistema, através de dispositivo móvel integrado com capacidade de processamento, do tipo "tablet" ou "smartphone", impedindo a anexação de imagens capturadas fora da aplicação, exceto nos casos de imagem de motor com numeração de difícil acesso, caso em que a captura poderá ser realizada por meio de dispositivo tipo boscópio também integrado à aplicação, ou nos casos de numeração inacessível, em que a imagem poderá ser captada após a desmontagem do motor;

f) O sistema, obrigatoriamente, deverá coletar, no momento da vistoria, as seguintes imagens, com as respectivas legendas:

(I) - Lacre da placa traseira (placa cinza) ou QR CODE (placa mercosul) dianteira e traseira;

(II) - Dianteira e lateral do veículo (45 graus);

(III) - Traseira lateral do veículo (45 graus);

(IV) - Documento de habilitação do condutor;

(V) - Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV), nos casos de transferência de propriedade;

(VI) - Estepe, mostrando os sugos do pneu;

(VII) - pneu(s) dianteiro(s) - mostrar os sugos do pneu;

(VIII) - pneu(s) traseiro(s) - mostrar os sugos do pneu;

(IX) - Número do chassi gravado no parabrisa;

(X) - número do chassi em um dos vidros laterais do veículo;

(XI) - Número do chassis;

(XII) - Número do Motor;

(XIII) - Certificado de Registro de Veículo (CRV);

(XIV) - hodômetro, informando a quilometragem total percorrida pelo veículo;

(XV) - Panorâmica do veículo;

(XVI) - Chave de roda, macaco e triangulo;

(XVII) - Compartimento do motor;

g) As imagens previstas no item "f", alíneas (II) e (III), devem ser capturadas em ângulos opostos, permitindo a visualização de todo o veículo.

h) Caso ocorra erro na decodificação, o técnico será o responsável pela digitação da placa correta e exposição do motivo desta operação.

i) As imagens deverão conter uma tarja informando dados da ECV, data, hora e coordenadas geográficas.

j) O DETRAN/PA disponibilizará junto aos manuais de integração a tabela de fotos aplicáveis por categoria de veículo.

k) O sistema deverá permitir a inserção de fotos extras, a critério do vistoriador;

l) Disponibilidade de callcenter, através de rede VoIP e/ou telefônica, para suporte aos usuários dos sistemas e às empresas de vistorias (ECVs), disponibilidade de operação das 8:00 h às 18:00 h, de segunda a sábado.

m) Controle do cadastramento e integração do laudo deverá ser feito por biometria digital;

n) Registrar todos os veículos que iniciaram o procedimento de vistoria veicular, inclusive dos que possuam inconformidade - indicando qual(is) é(são) - ou cujo procedimento tenha sido interrompido, qualificando-se a causa da interrupção;

o) servidores espelhados de processamento e armazenamento no local;

p) redundância dos links de comunicação, possuindo fornecedores de acesso ou tecnologias diferentes. O tempo de processamento das transações deverá ser de até três segundos em pelo menos 80% do tempo;

q) Em caso de vistoria fixa, o sistema deverá registrar, via tablet ou smartphone, em filme, com duração mínima de 10 (dez) segundos para motocicletas e veículos de passeio, e de dez até 30 segundos, para ônibus e caminhões, 360° iniciando da traseira ou dianteira e terminando no ponto inicial, captando o veículo por completo com movimentos horizontais e verticais se necessário. Com veículo e vidros fechados, filmando para-brisa, limpador de para-brisa funcionando, para-choques dianteiro e traseiro, placas, todos os pneus esterçados mostrando a banda de rodagem, local do estepe, funcionamento do sistema de sinalização, iluminação e seus dispositivos;

r) Em caso de vistoria móvel, o sistema deve registrar a geolocalização da realização da vistoria, não permitindo que a vistoria móvel seja realizada em coordenadas geográficas que não pertençam a áreas previamente cadastradas (cerca eletrônica) e autorizadas pelo DETRAN/PA; registrar, via tablet ou smartphone, em filme a vistoria móvel, com duração mínima de 10 (dez) segundos para motocicletas e veículos de passeio, e de dez até 30 segundos, para ônibus e caminhões, devendo a filmagem ser iniciada a aproximadamente dois metros do veículo, 360° de forma a identificar o ambiente em que está sendo realizada a vistoria, e a partir da traseira do veículo, de modo a identificar sua placa, e contornar o veículo até a sua dianteira e sua transmissão para a camada de aplicação, onde será armazenada com uma taxa de no mínimo 4 frames por segundo e resolução de